



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

**SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER,
JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

DMMA – CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LS) Nº 08/2021

O Departamento Municipal de Meio Ambiente do Município de Uauá – DMMA, fundamentado na Resolução CONAMA nº 237/97 e Arts. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, Art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008; Resolução CEPRAM nº 3.925, de 30 de janeiro de 2009; Código de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 526, de 26 de junho de 2014; e tendo em vista o atendimento aos requisitos legais e técnicos estabelecidos, bem como os relatórios de execução apresentados,

RESOLVE:

Art. 1º

Renovar, por mais 03 (três) anos, a **Licença Ambiental Simplificada (LS) nº 08/2021**, concedida à empresa **R. SABINO STONES MINERAÇÃO EIRELI**, CNPJ nº 18.654.088/0001-20, com sede na Fazenda Olho D'Água da Gameleira, Varzinha, s/n, Juacema, Município de Jaguarari – BA, para a **extração de quartzito** (processo ANM 872.138/2017), localizada na Fazenda Santana, CEP: 48.950-000, Uauá – BA, para uso na construção civil como rocha ornamental, **mantendo-se as seguintes condicionantes:**

- I. Requerer previamente ao DMMA nova licença em caso de ampliação, diversificação, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado.
- II. Manter no empreendimento plano de fiscalização e relatório semestral de evolução das atividades com registro fotográfico e parecer técnico de profissional legalmente habilitado, a ser entregue ao DMMA na renovação da licença.
- III. Restringir a lavra à área interna da poligonal DNPM, conforme projeto básico aprovado.
- IV. Fornecer e fiscalizar o uso dos EPI's conforme a NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- V. Manter equipamentos e dispositivos de atendimento a emergências na área de influência do empreendimento.
- VI. Instalar placa de identificação na entrada do empreendimento contendo nome do empreendedor, técnico responsável, nº do processo DNPM e nº do título autorizativo.
- VII. Executar plano de fechamento da jazida, recuperando áreas afetadas direta e indiretamente pela lavra e beneficiamento.
- VIII. Proibido o descarte de qualquer material nos recursos hídricos da área de influência direta ou indireta.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

- IX.** Executar o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – com ações de monitoramento e manutenção, com relatório técnico semestral e registros fotográficos.
- X.** Adotar as Normas Regulamentadoras de Mineração (NRM) conforme Portaria DNPM nº 12/2002: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização); NRM-13 (Transporte); NRM-14 (Equipamentos); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Explosivos); NRM-17 (Correias Transportadoras); NRM-18 (Estéril e Rejeitos); NRM-20 (Fechamento e Reabilitação); NRM-21 (Áreas Impactadas); NRM-22 (Proteção ao Trabalhador).
- XI.** Umidificar vias de acesso em áreas habitadas para minimizar poeira (se couber).
- XII.** Sinalizar adequadamente as vias internas e externas com placas visíveis.
- XIII.** Transportar minério em veículo adequado, coberto com lona e sem exceder a capacidade, conforme Resolução CONTRAN nº 293/2008.
- XIV.** Dispor rejeito ou “bota-fora” em pilha conforme NBR-13029.
- XV.** Disponibilizar meios de comunicação para contato com a comunidade em emergências.
- XVI.** Armazenar efluentes e substâncias perigosas conforme normas da ANP e Resolução CONAMA 362/05. Limitar armazenamento de óleo usado a 200L (se couber).
- XVII.** Armazenar solo orgânico em leiras de até 1,5m e reaproveitar na recuperação ambiental (se couber).
- XVIII.** Coletar todo o lixo gerado e dispor conforme PGRS apresentado.
- XIX.** Comunicar ao DMMA todas as situações de emergência ambiental conforme Art. 37 da Lei Estadual nº 10.431/2006.
- XX.** Instalar sistema de tratamento de esgoto (fossa + sumidouro), conforme NBR-7.229/93 e NBR-13.969/97, e manter documentação comprobatória da empresa receptora.
Prazo: 120 dias (se couber).
- XXI.** Instalar cercas e placas na Reserva Legal, orientando sobre proibição de caça, fogo e intervenções.
- XXII.** Executar Programa de Educação Ambiental e Sanitária junto à comunidade e trabalhadores, com relatório anual e registro fotográfico.
- XXIII. Proibido:** a) uso de explosivos na lavra (exceto com autorização); b) descarte de material nos corpos hídricos; c) uso de marteletes sem sistema de aspersão de água em perfeito funcionamento.
- XXIV.** Implantar sistema de drenagem e bacia de decantação para evitar assoreamento (se couber).
- XXV.** Direcionar águas pluviais e efluentes para bacia de decantação (se couber).
- XXVI.** Apresentar licença do Exército caso deseje utilizar explosivos.
Prazo: 30 dias (se couber).

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP: 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1938 – CNPJ: 13.698.758/0001-97



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, LAZER, JUVENTUDE, TURISMO E MEIO AMBIENTE

XXVII. Realizar plantio e monitoramento de **2000 mudas nativas** anualmente, conforme diretrizes do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º

Esta renovação refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do CMMA do Município de Uauá/BA, cabendo ao interessado obter a anuênciade e/ou autorização das outras instâncias no âmbito federal e estadual, quando couber.

Art. 3º

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

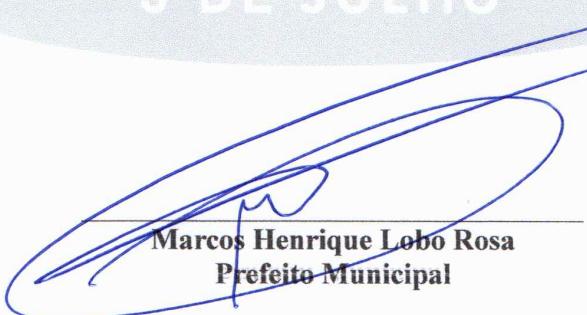
Prefeitura Municipal de Uauá

DMMA – Departamento Municipal de Meio Ambiente

31/03/2025


Bruno Hiago Lima Matos
Secretário de Cultura, Esporte, Lazer,
Juventude, Turismo e Meio Ambiente

9 DE JULHO


Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal